

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 325



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

55.º ano  
26 de outubro de 2012

---

Número de informação      Índice      Página

#### II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Comissão Europeia**

2012/C 325/01      Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções <sup>(1)</sup> ..... 1

---

#### IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Conselho**

2012/C 325/02      Conclusões do Conselho que convidam à introdução do identificador da legislação europeia (ELI) ... 3

**PT**

**Preço:**  
**3 EUR**

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado

(continua no verso da capa)

2012/C 325/03	Informação à atenção de ABDOLLAHI Hamed (t.c.p. Mustafa Abdullahi), ARBABSAR Manssor (t.c.p. Mansour Arbabsiar), SHAKURI Ali Gholam e SOLEIMANI Qasem (t.c.p. Ghasem Soleymani, t.c.p. Qasmi Sulayman, t.c.p. Qasem Soleymani, t.c.p. Qasem Solaimani, t.c.p. Qasem Salimani, t.c.p. Qasem Solemani, t.c.p. Qasem Sulaimani, t.c.p. Qasem Sulemani), incluídos na lista prevista no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, que consta do Regulamento de Execução (UE) n.º 542/2012 do Conselho .....	12
---------------	---	----

### Comissão Europeia

2012/C 325/04	Taxas de câmbio do euro .....	13
---------------	-------------------------------	----

### Agência Europeia de Defesa

2012/C 325/05	Publicação das contas finais do exercício de 2011 .....	14
---------------	---	----

## V Avisos

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### Comissão Europeia

2012/C 325/06	Convite à apresentação de propostas — EACEA/40/12 — MEDIA 2007 — Promoção/Accesso ao Mercado .....	15
---------------	--	----

**Aviso ao leitor** (ver verso da contracapa)



## II

(Comunicações)

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU****A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado)

(2012/C 325/01)

Data de adoção da decisão	17.8.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.34624 (12/N)	
Estado-Membro	Itália	
Região	Lombardia	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Progetto speciale agricoltura — Aiuti a favore delle aziende agricole che rientrano nelle aree protette regionali — l.r. 30 novembre 1983, n. 86	
Base jurídica	<p>— Bozza di delibera «Progetto speciale agricoltura — aiuti a favore delle aziende agricole che rientrano nelle aree regionali protette — legge regionale 30 novembre 1983, n. 86 «Piano generale delle aree protette regionali»»</p> <p>— Legge regionale 30.11.1983, n. 86 «Piano generale delle aree regionali protette. Norme per l'istituzione e la gestione delle riserve, dei parchi e dei monumenti naturali nonché delle aree di particolare rilevanza naturale ed ambientale»</p>	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Proteção do ambiente, Apoio técnico (AGRI)	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 4 EUR (em milhões) Orçamento anual: 1 EUR (em milhões)	
Intensidade	100 %	
Duração	até 31.12.2017	
Setores económicos	Agricultura, floresta e pesca	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Regione Lombardia Piazza Città di Lombardia 1 20124 Milano MI ITALIA	

---

Outras informações	—
--------------------	---

---

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

---

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

**Conclusões do Conselho que convidam à introdução do identificador da legislação europeia (ELI)**

(2012/C 325/02)

## I. INTRODUÇÃO

1. O artigo 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe que a UE constitui um espaço de liberdade, segurança e justiça, no respeito dos direitos fundamentais e dos diferentes sistemas e tradições jurídicos dos Estados-Membros.
2. Um espaço europeu de liberdade, segurança e justiça em que se possa desenvolver uma cooperação judiciária eficaz exige não só um conhecimento do direito europeu, mas em especial um conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos, incluindo a legislação, dos outros Estados-Membros.
3. A formação Direito em Linha do Grupo do Direito em Linha tem competência para todas as questões relacionadas com as bases de dados e sistemas de informação jurídicos geridos pelo Serviço de Publicações da União Europeia<sup>(1)</sup>.

## II. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4. Os portais EUR-Lex e N-Lex deverão preencher o objetivo de facultar o acesso às informações sobre os sistemas jurídicos da UE e dos Estados-Membros e servir de instrumentos úteis para os cidadãos, os profissionais da justiça e as autoridades dos Estados-Membros.
5. O conhecimento do conteúdo e das regras de aplicação da legislação da União Europeia pode ser adquirido não só a partir de fontes legislativas europeias mas também de fontes nacionais, em especial da legislação nacional que transpõe a legislação da União Europeia.
6. O processo de cooperação no seio da União Europeia acentuou a necessidade de identificar e trocar, a nível europeu, informações jurídicas provenientes das instâncias regionais e nacionais. A disponibilização em formato digital das informações jurídicas e a utilização generalizada da Internet

permitiram responder em parte a esta necessidade. No entanto, o intercâmbio dessas informações é consideravelmente restringido pelas diferenças existentes entre os vários sistemas jurídicos nacionais, bem como pelas diferenças nos sistemas técnicos utilizados para armazenar e publicar a legislação nos respetivos sítios *web*. Tal dificulta a interoperabilidade entre os sistemas de informação das instituições nacionais e europeias, apesar da maior disponibilidade de documentos em formato eletrónico.

7. A utilização do ELI poderá ajudar a superar estes problemas. Se os Estados-Membros assim o decidirem, a utilização de identificadores únicos e de metadados estruturados na referência feita à legislação nacional nos jornais oficiais permitirá dispor de um sistema de intercâmbio de informações eficaz, rápido e convivial, bem como de mecanismos de pesquisa eficientes para os legisladores, os juizes, os profissionais da justiça e os cidadãos.

## III. IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES

8. Em conformidade com os princípios de proporcionalidade e de descentralização, cada Estado-Membro deverá continuar a gerir os seus jornais oficiais como entender.
9. No entanto, para facilitar o futuro desenvolvimento de interligações entre as legislações nacionais e o acesso dos profissionais do direito e dos cidadãos a essas bases de dados, afigura-se útil adotar um sistema comum de identificação dos textos legislativos e dos metadados correspondentes. Tal norma comum é compatível com os princípios enunciados no ponto anterior.
10. Deverá ser utilizado para a identificação da legislação um identificador único que seja reconhecível, legível e compreensível tanto por humanos como por computadores, e que seja compatível com as normas tecnológicas existentes. Além disso, o ELI propõe um conjunto de elementos de metadados para descrever a legislação em conformidade com uma ontologia recomendada. O identificador da legislação europeia (ELI) deverá garantir um acesso público

<sup>(1)</sup> Cf. doc. 16113/10.

pouco oneroso a documentos legislativos fiáveis e atualizados. Graças à utilização da arquitetura emergente da teia (*web*) semântica, que torna possível o tratamento direto da informação pelos computadores e pelos humanos, o ELI permitirá uma troca de dados mais ampla e mais rápida, possibilitando um intercâmbio de informações automático e eficaz.

11. O ELI deverá constituir, para os Estados-Membros e a União Europeia, um instrumento flexível que permita gerar documentação automaticamente e referenciar de uma forma coerente e única os textos legislativos de vários sistemas jurídicos. Os URI (Uniform Resource Identifier, identificadores uniformizados de recursos) do ELI identificam de forma única e estável todos os atos legislativos da União Europeia, tendo ao mesmo tempo em conta as especificidades dos sistemas jurídicos nacionais.
12. O ELI tem em conta não só a complexidade e especificidade dos sistemas legislativos regionais, nacionais e europeus, mas também as alterações dos recursos legislativos (por ex., as consolidações, os atos revogados, etc.). Está concebido para se sobrepor harmoniosamente aos sistemas existentes que utilizam dados estruturados e pode ser implementado pelos Estados-Membros ao seu próprio ritmo.
13. O identificador europeu de jurisprudência (ECLI) <sup>(1)</sup>, aplicável a título facultativo, constitui já um sistema europeu de identificação da jurisprudência. O ELI identifica textos legislativos que têm características diferentes e mais complexas, e os dois sistemas são complementares.

#### IV. CONCLUSÃO

14. O Conselho congratula-se com a iniciativa de uma série de Estados-Membros no sentido de desenvolver, a título facultativo a nível nacional, o identificador da legislação europeia (a seguir designado por ELI).
15. Observando que cada um dos elementos do ELI (ou seja, identificadores únicos, metadados e ontologia) expostos no Anexo pode ser introduzido numa base voluntária, gradual e opcional, o Conselho convida os Estados-Membros a adotarem o ELI e, numa base voluntária, a:
  - a) Aplicarem o ELI aos textos legislativos nacionais publicados nos jornais oficiais ou nas bases de dados geridas pelos Estados-Membros;

- b) Da forma que considerem tecnicamente mais exequível, atribuírem aos textos legislativos nacionais publicados nos jornais oficiais ou disponibilizados nas suas bases de dados:

- a) um identificador único, baseado num modelo que utilize alguns ou todos os componentes enumerados no ponto 1 do Anexo;
  - b) uma parte dos metadados e da ontologia apresentados no ponto 2 do Anexo;
  - c) Nomearem um coordenador nacional ELI como indicado no ponto 3.1 do Anexo;
  - d) Partilharem e divulgarem informações sobre o ELI;
  - e) Debaterem todos os anos, no âmbito do Grupo do Conselho, os progressos realizados na introdução do ELI e dos metadados para a legislação nacional.
16. Observando que cada um dos elementos do ELI (ou seja, identificadores únicos, metadados e ontologia) expostos no Anexo pode ser introduzido numa base voluntária, gradual e opcional, serão aplicáveis as seguintes recomendações:
    - a) O ELI deverá ser aplicado à legislação da União Europeia publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* e no portal EUR-Lex gerido pelo Serviço de Publicações da União Europeia;
    - b) Por conseguinte, o Serviço de Publicações da União Europeia deverá, em conformidade com a Decisão 2099/496/CE <sup>(2)</sup>, integrar o ELI como parte do portal EUR-Lex, tal como se descreve no ponto 4 do Anexo;
    - c) O Serviço de Publicações da União Europeia poderá albergar e manter no seu portal EUR-Lex o registo das descrições formais dos esquemas de URI dos Estados-Membros, as tabelas de autoridades referenciadas e a ontologia do ELI, bem como as informações úteis.
  17. Para além dos Estados-Membros, incentivam-se os países candidatos, os Estados de Lugano <sup>(3)</sup> e os outros países a utilizarem o sistema ELI.

<sup>(1)</sup> O Conselho adotou «conclusões em que se convida à introdução do European Case Law Identifier (ECLI) e de um conjunto mínimo de *metadata* uniformes sobre jurisprudência» (JO C 127 de 29.4.2011, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 168 de 30.6.2009, p. 41.

<sup>(3)</sup> Islândia, Noruega e Suíça.

## ANEXO

## ELEMENTOS DO ELI

Os elementos do ELI a seguir descritos dão uma resposta técnica a estes imperativos. Podem ser implementados separadamente, mas é a combinação de todos que confere ao ELI todo o seu potencial.

1. **Identificação da legislação — Como identificar de forma única, nomear e tornar acessível a legislação nacional e europeia**

O ELI utiliza os «URI HTTP» para identificar especificamente todas as informações jurídicas oficiais em linha publicadas na Europa. Esses URI (indicadores uniformizados de recursos) são descritos formalmente através de modelos URI suscetíveis de leitura ótica (IETF RFC 6570), utilizando componentes que comportam dados semânticos com sentido tanto para os juristas como para o utilizador final. Cada Estado-Membro construirá os seus próprios URI auto descritivos, utilizando os componentes descritos e tendo em conta as especificidades da respetiva língua.

Todos os componentes são facultativos e podem ser selecionados de acordo com requisitos nacionais, não tendo uma ordem pré-definida. A fim de permitir o intercâmbio de informações, os modelos URI escolhidos têm de ser descritos de acordo com o mecanismo previsto no modelo, como se exemplifica a seguir:

```
/eli/{jurisdiction}/{agent}/{sub-agent}/{year}/{month}/{day}/{type}/{natural identifier}/{level 1...}/{point in time}
/{version}/{language}
```

## ELI template components

	Name	Comments
	eli	
Jurisdiction	Jurisdiction	Use of DCTERMS.ISO3166: 2 alpha country codes, e.g. 'LU' For international organisations, the registered domain name can be used: e.g. 'EU' or 'WTO'
	Agent	Administrative hierarchical structure, e.g. federal States, constitutional court, parliament, etc.
	Subagent	Administrative hierarchical substructure, e.g. the responsible ministry
Reference	Year	YYYY Various interpretations allowed depending on countries' requirements, e.g. date of signature or date of publication, etc.
	Month	MM
	Day	DD
	Type	Nature of the act (law, decree, draft bill, etc.) Various interpretations depending on countries' requirements
	Subtype	Subcategory of an act depending on countries' requirements (e.g. corrigendum)
	Domain	Can be used if acts are classified by themes, e.g. codes
	Natural identifier	Reference or number to distinguish an act of same nature signed or published on the same day
Subdivision	Level 1	Reference to a subdivision of an act, e.g. Article 15
	Level 2	Reference to a smaller subdivision than level 1, e.g. Article 15.2
	Level 3	Reference to a smaller subdivision than level 2
	Level n	Reference to a smaller subdivision
Point in time	Point in time	YYYYMMDD Version of the act as valid at a given date
Version	Version	To distinguish between original act or consolidated version
Language	Language	To differ different official expressions of the same act Use of DCTERMS.ISO3166: 3 alpha

## 2. Propriedades que descrevem cada ato legislativo

A utilização de um URI estruturado já permite identificar atos graças a um conjunto de componentes pré-definidos, mas a atribuição de metadados adicionais estabelecidos no âmbito de uma sintaxe partilhada permitirá favorecer os intercâmbios e melhorar a interoperabilidade entre os diferentes sistemas de informação jurídica. Graças à identificação dos metadados que descrevem as características essenciais de um recurso, os Estados-Membros poderão reutilizar informações pertinentes tratadas por outros para as suas próprias necessidades, sem ter de criar novos sistemas de informação.

Por conseguinte, os Estados-Membros têm a liberdade de utilizar o seu próprio sistema de metadados, mas são incentivados a seguir e utilizar as normas de metadados do ELI com tabelas de autoridades partilhadas mas extensíveis, que permitam responder a requisitos específicos. O esquema de metadados do ELI está previsto para ser utilizado em combinação com esquemas de metadados personalizados.

Para melhorar a eficácia do intercâmbio de dados, os elementos de metadados do ELI podem ser classificados em conformidade com a recomendação do W3C «RDFa in XHTML: Syntax and Processing».

## a) Metadados

## European Legislation Identifier (ELI)

Field name	Description	Field identifier	Cardinality	Data type	Comments
<b>Legal resource (language independent)</b>					
<b>Any type of legal resource published in an Official Journal at the work level</b>					
<b><u>Unique identifier</u></b>	The number or string used to uniquely identify the resource ELI URI schema	id_document	1...*	String	See URI proposal
<b><u>URI schema</u></b>	Reference to the URI schema used	uri_schema	1	String	URI of the URI template schema
Local identifier	Local identifier: the unique identifier used in a local reference system	id_local	0...*	String	Act's reference in the EU's, country's or region's own terminology, e.g. CELEX id, national id
<b>Type of legislation</b>	The type of a legal resource (e.g. directive, règlement grand ducal, law, règlement ministériel, draft proposition, Parliamentary act, etc.)	type_document	0...1	Authority table resource types	For European law based on authority table: Resource types = class names in the OP's common data model (CDM). For national and regional laws specified on the appropriate level. Types of legislation are specific for each jurisdiction
Territorial application	Geographical scope of applicability of the resource (e.g. EU, country/Member State, region, etc.)	relevant_for	0...*	Authority table	Individual administrative units, taxonomy of possible values to be defined (NUTS taxonomy, two or more levels)
<b>Agent/authority</b>	Organisation(s) responsible for the resource The European institution, other bodies or Member State or regional bodies, who initiated/adopted the legal resource (e.g. European Parliament, Luxembourg Government, Rheinland-Pfalz Parliament, etc.)	agent_document	0...*	Authority table corporate body	Based on authority tables: Corporate bodies/countries, if necessary extended to cover regional agents. Record project
Subagent/subauthority	Person or suborganisation primarily responsible for the resource (e.g. name of ministry if applicable)	Service	0...*	String	Text indicating responsible ministries, DGs, etc.
Subject	The subject of this legal resource	is_about	0...*	Reference to Eurovoc (concept_eurovoc)	Eurovoc, national and regional extensions might be needed for areas not currently covered
<b>Date of document</b>	The official adoption or signature date of the document	date_document	0...1	Date	Format: YYYY-MM-DD

Field name	Description	Field identifier	Cardinality	Data type	Comments
<b>Date of publication</b>	Date in which this legal resource was officially published/ratified	date_publication	0..1	Date	Format: YYYY-MM-DD Depending on the Member State, the date of publication or ratification (signature of the responsible organisation)
Date entering in force	Applicable date for the resource, if known and unique. Otherwise use controlled vocabulary such as 'multiple', 'unspecified-future', etc.	date_entry-in-force	0..*	Date or string	Format: YYYY-MM-DD or string 'unspecified'
Date no longer in force	Applicable date starting from which the resource is not in force anymore	date_no-longer-in force	0..*	Date or string	Format: YYYY-MM-DD or string 'unspecified'
Status	Status of the legal resource (in force, not in force, partially applicable, implicitly revoked, explicitly revoked, repealed, expired, suspended, etc.)	Status	0..*	String	Free text
Related to	Reference to draft bills, judgments, press release, etc.	related_to	0..*	URI identifier to other legal resource(s)	
Changed by	Legal resource changed (amended or replaced) by another legal resource (typically a newer version, replacement can be completely or partially)	changed_by	0..*	URI identifier to other legal resource(s)	
Basis for	Legal resource (enabling act) enables another one (secondary legislation)	basis_for	0..*	URI identifier to other legal resource(s)	Enabling act/empowering act
Based on	Legal resource is based on another legal resource (e.g. a Treaty article, a provision in the constitution, framework legislation, enabling act, etc.)	based_on	0..*	URI identifier to other legal resource(s)	
Cites	References to other legal resources mentioned in the resource	Cites	0..*	URI identifier to other legal resource(s)	
Consolidates	Reference to the consolidated version(s) of the resource	consolidates	0..1	URI identifier to other legal resource(s)	
Transposes	References to other legal resources that allow Member States to adopt relevant legislation	transposes	0..*	URI identifier to other legal resource(s)	
Transposed by	References to other legal resources that have been adopted to comply with a framework legislation	transposed_by	0..*	URI identifier to other legal resource(s)	

Field name	Description	Field identifier	Cardinality	Data type	Comments
<b>Interpretation (expression)</b>					
<b><u>Expression belongs to a work</u></b>	Association of the expression with its work	belongs_to	1	URI of work	
<b><u>Language</u></b>	Language version of the expression	language_expression	1	String	Based on authority table: Languages. Record project
<b><u>Title</u></b>	Title of the expression	title_expression	1	String	The name given to the resource, usually by the creator or publisher
Short title	Established short title of the expression (if any)	short_title_expression	0...1	String	
Alias	Alternative title of the expression (if any)	title_alternative	0...1	String	
Publication reference	Reference to the Official Journal or other publication in which the legal resource is published, identified by a suitable mechanism	published_in	0...*	String	
Description of the act	A suitable free text description of the legal resource in the expression's language (e.g. using the abstract)	description	0...1	String	
<b>Format (manifestation) link or description to the physical object</b>					
<b>Manifestation belongs to an expression</b>	Association of the manifestation with its expression	manifests	0...1	URI of expression	If a link to a file is given, then the manifests element must be present
<b>Link to file</b>	Link to the concrete file (can be a local link)	link_manifestation	0...*	Any URI	
Publisher	The entity (e.g. agency including unit/branch/section) responsible for making the resource available in its present form, such as a publishing house, a university department, or a corporate entity	publisher	0...*	String	In a given country often a constant

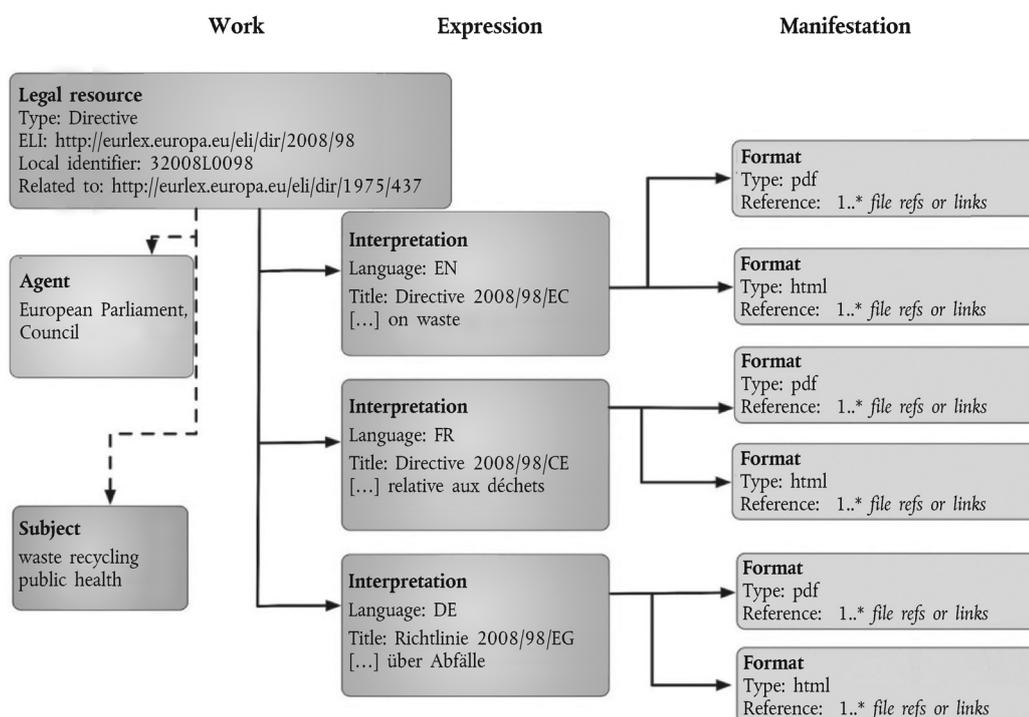
**Bold and underlined: mandatory field.**  
**Bold: recommended.**

b) *Ontologia*

Uma ontologia é «uma descrição formal explícita dos conceitos num domínio do discurso», descrevendo formalmente um conjunto de conceitos e de relações num determinado domínio. Ao descrever as propriedades dos textos legislativos e as suas relações com outros conceitos, torna-se possível partilhar a sua compreensão e evitar a ambiguidade dos termos. Tratando-se de uma especificação formal, pode ser diretamente tratada pelos sistemas informáticos.

Por seu lado, o ELI baseia-se no modelo já bem estabelecido dos «Requisitos funcionais para os registos bibliográficos» (FRBR, <http://archive.ifa.org/VII/s13/frbr/>), tendo simultaneamente em conta outras iniciativas de normalização em curso neste domínio. O FRBR faz uma distinção entre os conceitos de «obra» (criação intelectual ou artística distinta), de «expressão» (realização intelectual ou artística de uma obra) e de «manifestação» (materialização de uma expressão).

O ELI descreve os recursos legislativos de acordo com o mesmo sistema:

3. **Sobre a implementação a nível nacional**3.1. *O coordenador nacional do ELI*

1. Os Estados-Membros que utilizem o ELI devem nomear um coordenador nacional do ELI. Um país não pode ter mais do que um coordenador do ELI.
2. O coordenador nacional do ELI é responsável por:
  - a) Informar sobre os progressos realizados na implementação do ELI.
  - b) Definir o(s) modelo(s) URI aplicáveis e comunicá-los ao Serviço de Publicações da União Europeia.
  - c) Descrever os metadados disponíveis e a sua relação com o esquema de metadados do ELI (se for caso disso).
  - d) Partilhar e divulgar informações sobre o ELI.
3. O coordenador nacional do ELI deverá fornecer as informações a publicar no sítio web do ELI, tal como definido no ponto 4, informações essas que descrevam a composição do numeral ordinal.

### 3.2. Implementação

1. A implementação do ELI é da responsabilidade nacional.
2. O ELI pode também, a título facultativo, ser utilizado no âmbito da manifestação física do próprio ato legislativo, para facilitar a referência.

### 4. O *sítio web* do ELI

1. Há que criar um *sítio web* do ELI, *sítio* esse que deverá fazer parte do Portal EUR-Lex.
2. O *sítio web* deverá conter:
  - a) Informações sobre o formato e a utilização do ELI. Relativamente ao formato, deverá conter:
    - i) as regras de formatação descritas no ponto 1.
    - ii) (uma referência à) lista de abreviaturas dos países participantes.
    - iii) informações técnicas.
  - b) Informações sobre a disponibilidade de metadados e da ontologia, tal como referido no ponto 2.
  - c) Informações sobre os coordenadores nacionais do ELI, o seu papel e as suas responsabilidades, mas também informações de contacto por país.

### 5. O ELI no âmbito da UE

1. O coordenador do ELI para a UE é o Serviço de Publicações da União Europeia.
  2. Se for caso disso, no Anexo onde está «país» ou «Estado-Membro» deve ler-se «UE».
-

**Informação à atenção de ABDOLLAHI Hamed (t.c.p. Mustafa Abdullahi), ARBABSIAR Manssor (t.c.p. Mansour Arbabsiar), SHAKURI Ali Gholam e SOLEIMANI Qasem (t.c.p. Ghasem Soleymani, t.c.p. Qasmi Sulayman, t.c.p. Qasem Soleymani, t.c.p. Qasem Solaimani, t.c.p. Qasem Salimani, t.c.p. Qasem Solemani, t.c.p. Qasem Sulaimani, t.c.p. Qasem Sulemani), incluídos na lista prevista no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, que consta do Regulamento de Execução (UE) n.º 542/2012 do Conselho <sup>(1)</sup>**

(2012/C 325/03)

O Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, prevê o congelamento de todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos económicos que pertençam às pessoas, grupos e entidades em causa e proíbe que sejam, direta ou indiretamente, postos à sua disposição quaisquer fundos, ativos financeiros e recursos económicos.

O Conselho recebeu novas informações pertinentes para a inclusão das pessoas acima mencionadas na lista. Tendo analisado estas novas informações, o Conselho alterou em conformidade as suas exposições de motivos.

As pessoas e os grupos em causa podem apresentar um requerimento no sentido de obterem a exposição atualizada dos motivos que conduziram o Conselho a mantê-los na lista acima referida, enviando esse requerimento para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia  
(ao cuidado de: CP 931 designações)  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

O requerimento deve ser apresentado no prazo de três semanas a contar da data de publicação do presente aviso.

As pessoas em causa podem, em qualquer momento, enviar um requerimento ao Conselho, para o endereço acima referido, acompanhado de eventual documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir e manter na lista. Os requerimentos serão analisados logo que sejam recebidos. Neste contexto, chama-se a atenção das pessoas em causa para o facto de o Conselho rever periodicamente a referida lista, nos termos do artigo 1.º, n.º 6, da Posição Comum 2001/931/PESC. Para serem analisados na próxima revisão, os requerimentos deverão ser apresentados no prazo de três semanas a contar da data de notificação do presente aviso.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do Estado-Membro ou Estados-Membros relevantes, enumeradas no anexo do regulamento, um requerimento no sentido de obter autorização para utilizar fundos congelados a fim de suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do regulamento. Está disponível na Internet uma lista atualizada das autoridades competentes, no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/comm/external\\_relations/cfsp/sanctions/measures.htm](http://ec.europa.eu/comm/external_relations/cfsp/sanctions/measures.htm)

---

<sup>(1)</sup> JO L 165 de 26.6.2012, p. 12.

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

25 de outubro de 2012

(2012/C 325/04)

## 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,2993	AUD	dólar australiano	1,2510
JPY	iene	104,15	CAD	dólar canadiano	1,2884
DKK	coroa dinamarquesa	7,4588	HKD	dólar de Hong Kong	10,0701
GBP	libra esterlina	0,80490	NZD	dólar neozelandês	1,5775
SEK	coroa sueca	8,6883	SGD	dólar singapurense	1,5845
CHF	franco suíço	1,2097	KRW	won sul-coreano	1 425,37
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,3116
NOK	coroa norueguesa	7,4615	CNY	iuane	8,1102
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna	7,5530
CZK	coroa checa	24,901	IDR	rupia indonésia	12 482,86
HUF	forint	279,72	MYR	ringgit	3,9545
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	53,588
LVL	lats	0,6961	RUB	rublo	40,5850
PLN	zlóti	4,1400	THB	baht	39,876
RON	leu romeno	4,5660	BRL	real	2,6345
TRY	lira turca	2,3369	MXN	peso mexicano	16,8077
			INR	rupia indiana	69,6100

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

# AGÊNCIA EUROPEIA DE DEFESA

## **Publicação das contas finais do exercício de 2011**

(2012/C 325/05)

A publicação completa das contas finais pode ser encontrada no seguinte endereço:

<http://www.eda.europa.eu/>

---

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO EUROPEIA

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — EACEA/40/12

## MEDIA 2007 — Promoção/Accesso ao Mercado

(2012/C 325/06)

**1. Objetivos e descrição**

O presente convite à apresentação de propostas tem por base a Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007).

A decisão supracitada estabelece nomeadamente os seguintes objetivos:

- Simplificação e incentivo da promoção e circulação de obras audiovisuais e cinematográficas europeias no âmbito de manifestações comerciais, de mercados profissionais e de festivais audiovisuais na Europa e no mundo, na medida em que essas manifestações possam ter um papel importante na promoção de obras europeias e na ligação dos profissionais em rede;
- Incentivo à ligação em rede dos operadores europeus, apoiando ações comuns nos mercados europeus e internacional por organismos de promoção nacionais, públicos ou privados.

**2. Candidatos elegíveis**

O presente concurso destina-se aos organismos europeus estabelecidos em Estados-Membros da União Europeia e maioritariamente pertencentes a nacionais dos seguintes países: Estados-Membros da União Europeia, países do Espaço Económico Europeu que participam no programa MEDIA 2007 (Islândia, Listenstaine, Noruega), Suíça e Croácia.

Bósnia-Herzegovina (na condição de o processo de negociação e a formalização da participação deste país no programa MEDIA estarem concluídos). Os países da EEE, a Suíça e a Croácia.

**3. Ações elegíveis**

O presente convite à apresentação de propostas visa apoiar ações e atividades que se desenvolvem tanto dentro como fora dos países membros do programa MEDIA.

Os objetivos consistem em apoiar ações que visem:

- Melhorar a circulação das obras audiovisuais europeias garantido ao sector audiovisual europeu o acesso aos mercados profissionais europeus e internacionais neste sector;
- Promover ações comuns entre as entidades nacionais de promoção de filmes e de programas audiovisuais;
- Promover a constituição de uma parceria económica entre países e profissionais dentro e fora do programa MEDIA, e facilitar um melhor conhecimento e compreensão recíprocos.

A duração dos projetos é de 12 meses no máximo.

As atividades devem ter início entre 1 de junho de 2013, devendo ser concluídas antes de 31 de dezembro de 2014.

#### 4. Critérios de atribuição

As candidaturas/projetos elegíveis serão avaliados de acordo com a seguinte ponderação dos critérios de atribuição (total de 100 pontos):

Dimensão europeia da ação	30 pontos
Impacto na promoção e circulação das obras audiovisuais europeias	30 pontos
Qualidade e relação custo-eficácia do plano de ação apresentado	25 pontos
Aspectos inovadores da ação	5 pontos
Promoção das obras audiovisuais de países europeus com fraca capacidade de produção audiovisual	10 pontos

#### 5. Orçamento

O orçamento estimativo total disponível para o co-financiamento de projectos ascende a 3 000 000 EUR.

A contribuição financeira máxima não pode exceder 50 % do custo total da ação.

A Agência reserva-se a possibilidade de não atribuir todos os fundos disponíveis.

#### 6. Prazo para apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até:

- **14 de dezembro de 2012** para as atividades que tenham início entre 1 de junho de 2013 e até 31 de dezembro de 2013.
- **3 de junho de 2013** para as atividades anuais a decorrer em 2014 e para as atividades que tenham início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de maio de 2014.

As candidaturas devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Education, Audiovisual and Culture Executive Agency (EACEA)  
Unit Programme MEDIA — P8  
Call for Proposals EACEA/40/12 Promotion/Access to Markets  
BOUR 3/30  
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Apenas serão aceites as candidaturas apresentadas no formulário adequado, devidamente preenchido, datado e assinado pela pessoa com competência jurídica para vincular o organismo candidato.

As candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico não serão aceites.

#### 7. Informações complementares

As linhas gerais do convite à apresentação de propostas e os formulários de candidatura estão disponíveis no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/culture/media/programme/promo/markt/forms/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/culture/media/programme/promo/markt/forms/index_en.htm)

As candidaturas devem ser apresentadas com recurso aos formulários previstos para o efeito e incluir todos os anexos e informações solicitadas.

## AVISO

Em 26 de outubro de 2012 será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* C 325 A o «Catálogo comum de variedades de espécies agrícolas — Sétimo suplemento à 30.ª edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste *Jornal Oficial* é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da(s) versão(versões) linguística(s) da(s) respetiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/...). A gratuidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do *Jornal Oficial* em questão.

Os interessados não assinantes podem encomendar este *Jornal Oficial* mediante pagamento junto de um dos nossos distribuidores comerciais (ver [http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)).

O *Jornal Oficial* — tal como acontece com o conjunto dos *Jornais Oficiais* (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no *site* Internet <http://eur-lex.europa.eu>

---

## NOTA DE ENCOMENDA

### Serviço das Publicações da União Europeia

Serviço de Assinaturas

2, rue Mercier

2985 Luxemburgo

LUXEMBURGO

Fax +352 2929-42759

O meu número de assinante é o seguinte: O/... .

Queiram enviar-me o(s) ... exemplar(es) gratuito(s) do **Jornal Oficial C 325 A/2012** a que a(s) minha(s) assinatura(s) me dá(ão) direito.

Nome: .....

Morada: .....

Data: ..... Assinatura: .....

## Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

